



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA CR Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Determina a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face das empresas BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. e BRASTUBO INDÚSTRIA (CNPJ 60.853.124/0001-41) e COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIDERÚRGICOS S/A. (CNPJ 69.291.367/0001-08)

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Provimento GP/CR Nº 2/2019](#), que disciplina o funcionamento do Juízo Auxiliar em Execução;

CONSIDERANDO o acolhimento integral do opinativo do Juízo Auxiliar em Execução exarado no Pedido de Providências nº 0000073-08.2024.2.00.0502;

RESOLVE:

~~Art. 1º Instaurar o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face das empresas BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. (CNPJ 60.853.124/0001-41) e BRASTUBO INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIDERÚRGICOS S/A. (CNPJ 69.291.367/0001-08), sem a suspensão dos atos executórios pelas respectivas Varas do Trabalho.~~

Art. 1º Determinar a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) das execuções movidas em desfavor das empresas BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. (CNPJ 60.853.124/0001-41) e BRASTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIDERÚRGICOS S/A. (CNPJ 69.291.367/0001-08) (Redação dada pela [Portaria n. 16/CR, de 10 de junho de 2025](#))

Art. 2º Nomear o processo nº 0001559-08.2012.5.02.0481 para atuar na qualidade de piloto do Pedido de Providências nº 0000073-08.2024.2.00.0502 (artigo 12, §1º do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#)).

§ 1º Ficam suspensos temporariamente, em razão da reunião no Juízo Auxiliar em Execução, os processos em fase de execução em desfavor das pessoas jurídicas indicadas no *caput* deste artigo, salvo em relação ao processo objeto de recusa na forma do artigo 20, § 3º, do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#). (Incluído pela [Portaria n. 16/CR, de 10 de junho de 2025](#))



§ 2º Para fins de aplicação da suspensão temporária prevista no § 1º deste artigo, considera-se em fase de execução o processo que contenha sentença condenatória transitada em julgado e cálculos homologados pelo juízo originário da execução, pelo período vigente do Regime Especial de Execução Forçada (REEF). *(Incluído pela [Portaria n. 16/CR, de 10 de junho de 2025](#))*

§ 3º As Varas do Trabalho deverão comunicar ao Juízo Auxiliar da Execução novos casos de liquidação de sentença referentes às empresas mencionadas no *caput*, para que os respectivos créditos sejam oportunamente habilitados na presente reunião de execuções, nos termos dos arts. 174 do [Provimento GCGJT nº 4/2023](#) e 25 do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#). *(Incluído pela [Portaria n. 16/CR, de 10 de junho de 2025](#))*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Corregedor Regional – TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.